



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jequié

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2015 • Ano IX • Nº 1695

Esta edição encontra-se no site: www.jequie.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Jequié publica:**

- **Lei Nº 1.957 em 22 de Junho de 2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jequié – BA, em Consonância Com a Lei Nº 13.005/2014 que Trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá Outras Providências.
- **Projeto de Lei 14/2015 - Parecer.**
- **Emendas do PME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.957 - EM 22 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultura e tecnológica no Município;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- X. promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- XI. valorização e melhoria da educação do campo no Município de Jequié.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Jequié e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º- O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - O Conselho e o Fórum Municipal de Educação:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas
- II. Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º - A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art.7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art.8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º - O Município demarcou em seu PME estratégias que:

- I. Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II. Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.957 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE JUNHO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI 14/2015

PARECER

Em análise ao Projeto de Lei 14/2015 de autoria do Executivo Municipal que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Jequié-Ba., em consonância com a lei nº 13.005/2014 que trata do plano nacional de Educação – PME e dá outras providências.

Após apreciação e ouvir os diversos segmentos da sociedade e acatar as Emendas modificativas, supressivas e aditiva oriundas dos nobres pares é que emitimos o parecer para apreciação desta Egrégia Casa, conforme emendas anexas: 12(doze), modificativas do anexo do artigo 1º, supressiva do anexo do artigo 1º do item 3.6.2; supressiva do anexo do artigo 1º quanto à estratégia 22.12 da Meta 22; supressiva do anexo do artigo 1º estratégia 22.11 da Meta 22 e uma aditiva ao anexo do artigo 1º item 4.3.

Lamentamos o exíguo tempo onde poderíamos debruçar em discussões e audiências públicas exaurindo assim, os temas inclusos no PME.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto, que deverá ser apreciado e votado pelos nobres pares.

É o Parecer

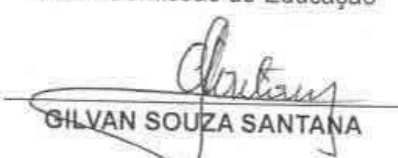
Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.



MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça



EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação



GILVAN SOUZA SANTANA

Rua 2 de Julho, nº 79 – Centro – CEP: 45.200-270 – Jequié (BA) – Fone: (73) 3528-8800

Site: www.camaradejeque.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 1
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação:

Meta 1.....

"1.22. Prover às instituições de Educação Infantil, atendimento, com equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, odontologista, ambientalista, músico, terapeuta, pediatra, nutricionista, assistente social, **oftomologista** e outros), mediante ações conjuntas de colaboração entre as Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Secretaria de Esporte e Lazer na manutenção, expansão, administração, controle, avaliação e atendimento à criança e sua família da instituição educativa infantil no prazo três anos a partir da vigência deste plano".

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 2
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Plano Municipal de Educação das Metas em anexo a seguinte redação:

"Meta 20 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, leis específicas no âmbito do Estado e do Município a efetivação da gestão democrática da educação básica pública, no âmbito das escolas públicas e instituições de educação, com participação da comunidade escolar e acadêmica, prevendo recursos e apoio técnico dos entes federados".

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

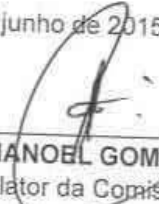
EMENDA NÚMERO 3
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

"META 22: Assegurar que todas as escolas, até o final do PME, se tornem espaços educadores sustentáveis, inclusivos e de valorização da diversidade étnico-racial e de sexualidades pela inserção dessas temáticas na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

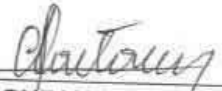
Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.



MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça



EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação



GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 4
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

"META 22: Assegurar que todas as escolas, até o final do PME, se tornem espaços educadores sustentáveis, inclusivos e de valorização da diversidade étnico-racial e de sexualidades pela inserção dessas temáticas na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.



MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça



EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação



GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 5
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação:

META 22.....

"22.3 elaborar de forma participativa e democrática as diretrizes curriculares para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Indígena e Quilomboia, assim como Educação Sexual e Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Jequié e encaminhar ao Conselho Municipal para aprovação e implementação das mesmas";

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça

Rua 2 de Julho, nº 79 – Centro – CEP: 45.200-270 – Jequié (BA) – Fone: (73) 3528-8600
Site: www.camaradejeque.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 6
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação:

META 22.....

"22.9 garantir nos Projetos Políticos Pedagógicos e currículos escolares conteúdos sobre Educação sexual, por meio de ações colaborativas entre Secretaria de Educação, Centro de Referência em Direitos Humanos, Promotoria de Justiça, ONGs, equipes pedagógicas e sociedade civil;

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 7
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

META 22.....

"22.10 criar comissão de estudo e pesquisa em parceria com instituições governamentais e não-governamentais e sociedade civil para elaboração e avaliação das diretrizes municipais para a Educação em Sexualidade e sua implementação, a partir da aprovação deste PME".

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 8
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

META 22.....

"22.13 identificar e registrar a partir do primeiro ano de vigência do PME, de forma sistematizada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, denúncias de violências e discriminações sexuais, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, em todas as instituições de ensino, visando fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação";

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação
GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 9
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação:

META 22.....

"22.14 realizar, a partir do primeiro ano do PME, campanhas sistemáticas de combate às diversas formas de discriminação, preconceitos e violência concernentes a sexualidade, de raça, de credo religioso, de mulheres, de idosos, pessoas com deficiências, dentre outras formas de ordem cultural e física, em parceria com ONGs, órgãos e instituições que desenvolvem ações nesse campo";

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça

Rua 2 de Julho, nº 79 – Centro – CEP: 45.200-270 – Jequié (BA) – Fone: (73) 3528-8600
Site: www.camaradejeque.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 10
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

META 1.....

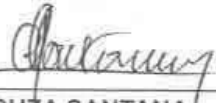
"1.24 apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação infantil, visando o reconhecimento da diversidade (cultural, indígena e quilombola, intelectual, sexual e étnico racial) enquanto sujeitos integrantes da sociedade, logo após a vigência deste Plano".

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.


MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça


EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação


GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 11
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação;

META 2.....

"2.5 assegurar, dentro de propostas curriculares, uma perspectiva transversal, incluindo temas como ética, meio ambiente, sexualidade, drogas, educação inclusiva, pluralidade cultural, educação no trânsito e outros, a partir do primeiro ano de vigência do PME";

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILYAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça

Rua 2 de Julho, nº 79 – Centro – CEP: 45.200-270 – Jequié (BA) – Fone: (73) 3528-8600
Site: www.camaradejeque.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 12
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 14/2015 a seguinte redação:

META 2.....

"2.5 assegurar, dentro de propostas curriculares, uma perspectiva transversal, incluindo temas como ética, meio ambiente, sexualidade, drogas, educação inclusiva, pluralidade cultural, educação no trânsito e outros, a partir do primeiro ano de vigência do PME";

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação
GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 01
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o item 3.06.2 do anexo do artigo 1º do Projeto de Lei 014/2015

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015



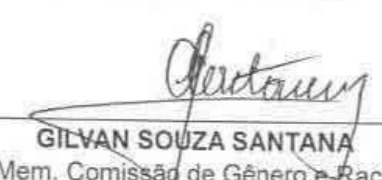
MANOEL GOMES ARAGÃO

Relator da Comissão de Justiça




EDMEIRY MATOS LOPES

Mem. Comissão de Educação



GILVAN SOUZA SANTANA

Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 01
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao item 4.3 acompanhamento e avaliação do PME a letra f com a seguinte redação:

Associações comunitárias, organizações religiosas, Desportivas, Culturais e Associação de Pais.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 02
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 22.12 da Meta 22 do artigo 1º do Plano Municipal de Educação e renumerem-se os incisos seguintes.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta Casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.



MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça



EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação



GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA NÚMERO 03
Ao Plano Municipal de Educação de Jequié
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a Estratégia 22.11 da Meta 22 do artigo 1º do Plano Municipal de Educação e renumerem-se os incisos seguintes.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta Casa o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Relator da Comissão de Justiça

EDMEIRY MATOS LOPES
Mem. Comissão de Educação

GILVAN SOUZA SANTANA
Mem. Comissão de Gênero e Raça